



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA – PHS/DF.

PROJETO DE LEI PL 1317 /2016
(Do Sr. Deputado LIRA – PHS)

L I D O
Em, 25/10/16

Secretaria Legislativa

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS E A DESTINAÇÃO DAS MULTAS APLICADAS PELO DETRAN/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º O Governo do Distrito Federal informará os valores arrecadados e a destinação das multas aplicadas pelo Detran-DF, por meio do Diário Oficial e do Portal do Governo na Internet.

Parágrafo único. A informação deverá ser disponibilizada de forma clara e acessível e publicada na última edição do mês, discriminando o montante das multas aplicadas e a destinação dos valores.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicidade dos atos da Administração Pública é direito do cidadão e todas as instâncias do Poder Público, como insculpido nos art. 37 da Constituição Federal e 4º da Lei Federal nº 8.429/92, a Lei de Improbidade Administrativa.

É, portanto, objetivo deste projeto dilatar este conceito a fim de demonstrar ao cidadão brasileiro qual o resultado das multas aplicadas pelo Detran na Cidade, onde foi aplicado tal recurso e o resultado dos investimentos.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

/lbp.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1317/2016

Folha Nº 01 E.J

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/10/2016 13:55



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA – PHS/DF.

Nos, deputados desta Casa de Leis, temos a obrigação de lutar, pela transparência dos atos não somente desta Câmara, mas também do Executivo que arrecada e aplica o dinheiro dos contribuintes e que deve revertê-lo em benefício da sociedade.

Assim, ante a importância desta proposição espero contar com os nobres pares visando a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em

LIRA

Deputado Distrital (PHS)

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

/lbp.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1317/2016
Folha nº 02 de 02

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.317/16**, que “Torna obrigatória a divulgação dos valores arrecadados e a destinação das multas aplicadas pelo DETRAN/DF”

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 73/11**, “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito e dá outras providências. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 27/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial